



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4820/09

OBRIGA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A PROVIDENCIAR VEÍCULOS ADAPTADOS PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Fabrício de Oliveira Machado

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Centros de Formação de Condutores, estabelecidos no Município de Pouso Alegre, ficam obrigados a providenciar veículos adaptados para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por adaptação, para efeitos desta Lei, a inclusão de mecanismos e acessórios em veículos automotores, para viabilizar as aulas de direção aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.


Art. 2º. Os Centros de Formação de Condutores que possuírem mais de 10 (dez) veículos na frota, deverão dispor de, pelo menos, 1 (um) veículo adaptado nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei.

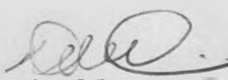
Parágrafo único. Fica facultado aos Centros de Formação de Condutores associarem-se entre si para viabilizar a disposição dos veículos adaptados, permitindo-se, ainda, a sua locação.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 120 dias, observando-se todas as normas Federais e Estaduais pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE JUNHO DE 2009.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais
CHEFE DE GABINETE